



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre José Sinval Facundo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre José Sinval Facundo, de São Luís do Curu, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02087993-8	PARECER Nº 0732/2003	APROVADO EM: 11.06.2003

I – RELATÓRIO

Marcos Antônio de Sousa, diretor da Escola de Ensino Fundamental Padre José Sinval Facundo, situada na Rua Pedro Cipriano, S/N, Centro, CEP: 62665-000, São Luís do Curu, mediante Processo Nº 02087993-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Colabora com direção a secretária habilitada Maria Rocilda Gomes Maciel, Registro Nº 5332/98 –SEDUC.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 920/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contando com dezesseis professores no ensino fundamental, dois dos quais atuando com autorização temporária; apesar da polivalência permitida nas turmas de telensino, o quadro de professores ganha da maioria das escolas públicas deste Estado.

O prédio está construído no centro de uma ampla e agradável área livre, bem arborizada. Bem equipada, bem conservada, biblioteca com dois ambientes, regimento de acordo com a Lei; nada fica a desejar, após análise do Processo.

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento e à renovação de reconhecimento do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0732/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre José Sinval Facundo, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0732/2003
SPU	Nº	02087993-8
APROVADO EM:		11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC